



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo nº 22080002/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR E INSTRUTOR DE FANFARRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 25 alunos fundamental I, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 24 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Municipal Joel Lopes Galvão.	MÊS	02
2	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 42 alunos do fundamental II, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 30 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Municipal Wagner Lopes de Medeiros.	MÊS	02
3	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 28 alunos do fundamental I e II, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 25 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Municipal Santo Alexandre.	MÊS	02
4	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 32 alunos de ensino Médio, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 30 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Estadual Newman Queiroz.	MÊS	02
5	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 25 alunos fundamental I, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 24 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Municipal Valdemir Fernandes de Medeiros.	Mês	02
6	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 32 alunos de ensino Médio, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 30 instrumentos, confecção de arranjos e cadências,	Mês	02





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

	execução de apresentação musical para a Escola Estadual Janúncio Afonso na nova Barra de Santana.		
7	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 32 alunos de ensino Médio, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 30 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Estadual Antônio Batista.	Mês	02

- 1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência inicial da **contratação** é de sessenta (60) dias, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação de serviços de facilitadores e instrutores de fanfarras e Bandas escolares justifica-se pela necessidade de organizar, orientar, capacitar e treinar os integrantes das fanfarras das escolas municipais do Município de Jucurutu/RN. Tal iniciativa é essencial para assegurar a continuidade, o fortalecimento e o aprimoramento das atividades musicais e culturais desenvolvidas pelas instituições de ensino do município.
- 2.2. As fanfarras escolares e a Banda Filarmônica Municipal exercem papel de grande relevância no processo educacional e social dos alunos, contribuindo para uma formação integral que ultrapassa os conteúdos curriculares formais. Por meio dessas práticas musicais, são estimulados valores como disciplina, cooperação, responsabilidade, dedicação e, sobretudo, o desenvolvimento artístico-cultural. Ademais, suas apresentações constituem importantes manifestações culturais que preservam tradições, reforçam a identidade local e fortalecem o sentimento de pertencimento e orgulho da comunidade.
- 2.3. Com a proximidade das datas comemorativas de **11 de outubro** (Emancipação Política de Jucurutu) e **22 de novembro** (Dia do Músico), intensifica-se a necessidade de treinamentos e ensaios, tendo em vista que tais eventos, já consolidados no calendário municipal, configuram-se como marcos relevantes para a vida cultural da cidade. Nesses momentos, as fanfarras e bandas escolares têm a oportunidade de realizar apresentações públicas que celebram a história, a memória coletiva e a cultura regional.
- 2.4. Diante do exposto, evidencia-se a importância da contratação ora proposta, visando garantir a execução de ações e serviços de qualidade na rede municipal de ensino, fortalecendo tanto o processo pedagógico quanto as manifestações culturais do Município de Jucurutu/RN.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução possível é uma contratação de empresa especializada na prestação de serviço de facilitador e instrutor de fanfarras, que será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, **adjudicação POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme explanado a seguir:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).”

- 3.2. A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da demanda.
- 3.3. Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

- 4.2. **Não haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.3. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.4. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.5.1. Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 4.5.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

- 4.5.1.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente a partir do recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços. A execução do objeto contratado será realizada pela empresa vencedora, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação e no Contrato a ser firmado;

- 5.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- 5.2.1. Serviços de ensaios musicais com os instrumentos: Nas vias/ruas públicas da cidade;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.2.2. Serviços de planejamento, escrita de arranjos e repertórios, reparo e consertos dos instrumentos serão realizados em cada escola, que são localizadas nos endereços abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL JOEL LOPES GALVÃO

Rua: Manoel Januncio de Medeiros, nº 169 – Bairro Santa Izabel

ESCOLA MUNICIPAL WAGNER LOPES DE MEDEIROS

Rua: Manoel Januncio de Medeiros, nº 214 – Bairro Santa Izabel

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ALEXANDRE

Rua: Projetada, S/N – Bairro Freitas

ESCOLA ESTADUAL NEWMAN QUEIROZ

Rua Jose Lourenco, nº 01, Bairro Bela Vista

ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIR FERNANDES DE MEDEIROS

Rua: Joaquim de Felix, nº 227 – Bairro Bela Vista

ESCOLA ESTADUAL JANÚNCIO AFONSO

Nova Barra de Santana

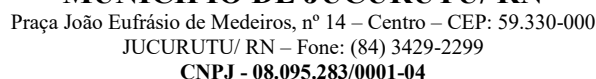
ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BATISTA

Praça da Bandeira, nº 18, Bairro Centro

5.2.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, com carga horária semanal de 20h, distribuídos conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
1	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 25 alunos fundamental I, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 24 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Municipal Joel Lopes Galvão.	17:00h às 20:00h: ensaio com instrumentos percussivos	13:00 às 18:00h: Manutenção o dos instrumentos	17:00h às 20:00h: ensaio com instrumentos percussivos	13:00h às 18:00h: Momento reservado a tirar dúvidas e aperfeiçoamento individual, despachar demandas com a diretoria e município	13:00h às 17:00h: escrita de arranjos ou repertório, apreciação musical e planejamento







MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

	Escola Municipal Santo Alexandre.					
4	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 32 alunos de ensino Médio, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 30 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Estadual Newman Queiroz.	15:00h às 18:00h: ensaio de repertório com instrumentos melódicos 19:00h às 20:00h: ensaio com instrumentos percussivos	13:00h às 17:00h: escrita de arranjos ou repertório 18:00h às 19:00h: ensaio com instrumentos percussivos	13:00h às 18:00h: apreciação musical para escolha de repertório 18:00h às 19:00h: ensaio com instrumentos percussivos	13:00h às 16:00h: revisão de repertório 16:00h às 18:00h: reparo e conserto de instrumentos danificados	-
5	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha para 25 alunos fundamental I, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de 24 instrumentos, confecção de arranjos e cadências, execução de apresentação	17:00h às 20:00h: ensaio com instrumentos percussivos	13:00h às 18:00h: Manutenção dos instrumentos	17:00h às 20:00h: ensaio com instrumentos percussivos	13:00h às 18:00h: Momento reservado a tirar dúvidas e aperfeiçoamento individual, despachar demandas com a diretoria e município	13:00h às 17:00h: escrita de arranjos ou repertório, apreciação musical e planejamento





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

	confeção de arranjos e cadências, execução de apresentação musical para a Escola Estadual Antônio Batista.					
--	---	--	--	--	--	--

5.2.4. Responder por qualquer dano causado ao patrimônio público ou de terceiros, decorrente de falha na execução dos serviços ou do uso inadequado de materiais e estruturas;

5.2.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela contratante, sob pena de penalidades previstas no contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

- 7.1.1. Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constante





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. O prazo de validade;
 - b. A data da emissão;
 - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. O período respectivo de execução do contrato;
 - e. O valor a pagar; e
 - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
 - 7.2.3.1. Essa verificação tem por fim apurar:
 - a. A origem e o objeto do que se deve pagar;
 - b. A importância exata a pagar;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- c. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.
- 7.3. Prazo de pagamento
- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX(X) \quad (1)$$

$$TX = 6\% - \text{Percentual da Taxa Anual} \quad (2)$$

$$I = \frac{6}{\frac{100}{365}} = 0,00016438 \quad (3)$$

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f. **Associação e Fundação Privada:** estatuto social, ata de fundação e eleição da diretoria.
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

8.2.4. Qualificação Técnica Operacional:

- a. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com os serviços elencados neste objeto, sendo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
----	-----------	------	-------





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

01	Serviço de facilitador de oficinas e monitorias de percussão e marcha, levantamento de dados quantitativos e qualitativos dos instrumentos, manutenção e luteria de instrumentos, confecção de arranjos e cadências, e execução de apresentação musical	Mês	01
----	---	-----	----

8.3. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:

b. Sim.

8.4. Regionalização:

a. Sim.

8.5. Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **situadas no âmbito local e Regional 02**, conforme Art. 2º, inciso VII, que determina a regionalização com limites geográficos da Região do Seridó, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e **que envolvem as cidades de Caicó, Ipuera, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas**, para os itens cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2024.

8.6. A presente contratação de serviços de facilitadores e instrutores de fanfarras para as escolas públicas do Município de Jucurutu/RN tem como objetivo assegurar a continuidade, a valorização e o fortalecimento das atividades musicais e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino da rede municipal. As fanfarras escolares constituem um importante instrumento de inclusão social, promoção da cidadania, estímulo à disciplina, ao trabalho em equipe e ao desenvolvimento artístico-cultural dos alunos.

8.7. Considerando a necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, bem como fomentar a economia local e regional, adota-se como critério de participação o limite geográfico da Região do Seridó, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e previsto em legislação municipal específica, que regulamenta a aplicação dos benefícios da regionalização nas contratações públicas. Tal delimitação encontra respaldo no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a promoção do desenvolvimento econômico local e regional de forma sustentável, e ainda em dispositivos das leis municipais em anexo, que reforçam a necessidade de priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviço inseridos no contexto socioeconômico regional.

8.8. Além disso, a restrição territorial fundamenta-se no princípio da vantajosidade previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que garante melhor acompanhamento e fiscalização da execução contratual, maior agilidade na reposição de profissionais e a redução de custos logísticos, sem comprometer a competitividade do certame.

8.9. Portanto, a adoção dos limites geográficos da Região do Seridó para a presente contratação mostra-se medida legítima, necessária e proporcional, atendendo ao interesse público e aos objetivos da administração, ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento econômico, social e cultural local.

8.10. Não havendo empresa local ou regional que cote o item cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este será CLASSIFICADO, após a publicidade dos licitantes arrematantes, para as demais empresas interessadas participantes do **processo de apuração da DISPENSA**.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado para a contratação foi levantado tendo por base cotação com prestador do ramo, **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL**, CNPJ: **53.382.526/0001-40** ficando para tanto, a importância global de **R\$ 25.786,80** (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

III - Programa de Trabalho:

0012 - Educação para todos

0013 - Cultura para todos

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V – Projeto/Atividade:

2244 AMPL.MANUT.PROG.FANFARRAS E BANDAS ESCOLARES

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Não há no momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2025** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

11.2. No entanto, o presente **serviço** goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO**: 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **AÇÕES**: 2244 AMPL. MANUT. PROG. FANFARRAS E BANDAS ESCOLARES.

Jucurutu/RN, 08 de setembro de 2025.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Portaria nº 294/2025
(assinado eletronicamente)

